



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 25/2015

Alterada pela Resolução nº 64.2017 Consu

Aprova Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do **Processo Nº 23071.002339/2015-05** e o que foi deliberado, por maioria, em sua reunião ordinária do dia 31 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal de Juiz de Fora, que segue anexo a esta Resolução.

Art. 2º - ALTERAR a Resolução 25.2015 que aprova o Regimento da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no que tange ao artigo 3º e artigo 20, que passam a ter a seguinte redação: (nova redação dada pela Resolução 64.2017 Consu)

“Art. 3º A CPPD é constituída pelos seguintes membros efetivos, sendo:

I - 1 (um) representante de cada unidade acadêmica da Carreira do Magistério Superior;

II - 02 (dois) representantes da Unidade Acadêmica da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

III - 1 (um) representante discente.

§1º Todos os membros docentes, efetivos e suplentes, serão indicados mediante eleição direta por seus pares, sendo que o representante discente será

indicado, pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu.

§2º O mandato de todos membros da CPPD será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por nova eleição, para os membros docentes, vedada a recondução do membro discente.

§3º Os membros da CPPD não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

§4º Para cada membro efetivo da CPPD, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato.

§5º Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro efetivo, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente, nos termos do art. 3º, § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

§6º Ocorrendo a vacância simultânea dos membros efetivo e suplente, a CPPD fará uma única consulta à Unidade Acadêmica para a indicação dos representantes nos termos do art. 3º; § 1º, para cumprimento do restante do mandato.

...

Art. 20 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2015.

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Júlio Maria Fonseca Chebli
Reitor